

**LEI Nº 1.606 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**SÚMULA: “AUTORIZA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL DESTINADO À EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR E, AUTORIZA O SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE MARMELEIRO A UTILIZAR PARTE DA EDIFICAÇÃO”.**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que o Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Município autorizado a receber, por doação gratuita, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro, lote urbano nº 01 (um), remanescente originário da subdivisão do antigo lote Urbano nº 01 (um) da **Quadra** nº 08 (oito) do Loteamento Oficial do Município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, contendo área superficial de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: ao **Nordeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com a Rua Seis. Ao **Sudeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com o lote nº 01 (um) da mesma quadra. Ao **Sudoeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com o lote 02 (dois) da mesma quadra; ao **Noroeste**: Por linha reta medindo 20,00m, confronta com a Avenida Macali. O imóvel encontra-se matriculado junto ao Registro do Primeiro Ofício sob o número 20.518, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**§ 1º.** O lote urbano descrito neste artigo destina-se à edificação do Centro de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor.

**§ 2º.** Fica o Executivo autorizado ceder parte da edificação para instalação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo procederá à incorporação do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme avaliação procedida pela Comissão Especial constituída pela Portaria nº 3.766, de 05 de agosto de 2009.

**Art. 3º.** As despesas com a legalização da presente doação correrão por conta do Município de Marmeleiro.

**Art. 4º.** Ficam os setores competentes da Municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

***LUIZ FERNANDO BANDEIRA***  
***Prefeito Municipal***